Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1327/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4094/2014
PROTOCOLO	: 1485800
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA
VALOR	: R$ 124.257,82
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a adesão à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e da execução financeira quando a despesa foi devidamente, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2013/FNDE/MEC do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 19/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2014, e da execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Chapadão do Sul – MS, por seu Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Electrolux da Amazônia Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da adesão à Ata de Registro de Preços n. 20/2013/FNDE/MEC do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n. 19/2013, da formalização do Contrato n. 25/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Electrolux da Amazônia Ltda, tendo como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA – 17503/2016 (f. 99/105), opinou pela regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 20/2013, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando para a intempestividade na resposta à intimação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 106), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial em cumprimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 25/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 124.257,82
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 124.257,82
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 124.257,82

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

I – Pela REGULARIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços n. 20/2013/FNDE/MEC do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n. 19/2013, da formalização do Contrato n. 25/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Electrolux da Amazônia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação Pregão Eletrônico, a formalização do contrato administrativo e da execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP